



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 23

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11/11/2008
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vice-Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves	(PS)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vice-Presidente
Vereador:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 11/11/2008

ACTA Nº 23

----- Aos onze dias do mês de Novembro do ano dois mil e oito, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por António dos Santos Bento Barata, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A acta da última reunião ordinária foi aprovada por unanimidade.-----

1 – INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

1.1 – Fábrica de “Woodpellets” em Pampilhosa da Serra

----- O Sr. Presidente deu a conhecer ao restante Executivo o teor da carta remetida pela Pinewells, Lda, datada de 03/11/2008, em que a empresa alega as razões da não implementação da fábrica de “woodpellets” no Concelho de Pampilhosa da Serra e da sua deslocação para outro concelho.-----

----- Face a tal decisão da parte da Pinewells, e tendo em conta todos os esforços empreendidos pela Câmara Municipal para que a fixação daquela indústria no nosso concelho viesse a ser uma realidade, considera que tal decisão lesou as expectativas criadas durante dois anos, nos quais foram colocados à disposição dos promotores todos os meios possíveis para a concretização do projecto. -----

----- Por este facto, não pode deixar de manifestar a sua tristeza e indignação, considerando que esta situação deverá ser objecto de uma análise jurídica, no sentido de a Autarquia poder vir a ser ressarcida na perda que representou a enorme expectativa criada em torno da concretização deste empreendimento no Concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e manifestou a sua solidariedade com o propósito apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

1.2 - Produtos Agrícolas – Azeitona – Propriedade do Município

----- À semelhança de anos precedentes, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade ceder à Associação dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, a recolha de azeitona proveniente do olival propriedade do Município, abaixo identificado:

Nº de Oliveiras	Localização
12	Rua Rangel de Lima (Casa da Criança)
1	Na parte de cima das oficinas
3	Na parte de baixo das oficinas
4	Rua do Pombal
12	Junto à antiga Estação de Tratamento de Águas

----- O Sr. Vereador João dos Santos Alves ausentou-se da sala, por estar impedido por Lei. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

2.1.1 – 8ª Alteração do Orçamento e Grandes Opções do Plano – 2008

----- Foi presente a 7ª Alteração do Orçamento e Grandes Opções do Plano, no valor de 6.861.500,00€ e 2.892.500,00 € respectivamente. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.2 – Orçamento e Grandes Opções do Plano - 2009

----- Foi presente o Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano económico de 2009, no valor de 15.999.853,00 € e 15.424.000,00 €, respectivamente. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Após análise dos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter as mesmos à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2 – SECÇÃO ADMINISTRATIVA

2.2.1 - Conversão da Associação de Municípios do Pinhal Interior Norte em Comunidade Intermunicipal

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo, que o Conselho de Ministros, no passado dia 06 de Março aprovou a Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal, revogando as Leis nºs 10/2003 e 11/2003, de 13 de Maio, e que visa reformular as actuais Comunidades Urbanas e Associações de Municípios, adequando-as às necessidades da nova Lei das Finanças Locais, do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) e da descentralização de competências. -----

----- Deste modo, impõe-se adaptar a Associação de Municípios do Pinhal Interior Norte (AMPIN) ao novo diploma – Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, convertendo-a em associação de fins múltiplos – Comunidade Intermunicipal, aplicando-se para tais efeitos. -----

----- Nestes termos, tanto o Conselho Directivo como a Assembleia Intermunicipal aprovaram por unanimidade a conversão da Associação de Municípios do Pinhal Interior Norte em associação de municípios de fins múltiplos – Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte, bem como os respectivos estatutos. -----

----- A fim de dar seguimento ao processo de conversão, é necessária a aprovação tanto da Câmara como da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, da conversão em Comunidade Intermunicipal e dos respectivos Estatutos. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade: -----

----- 1 – Aprovar a conversão da AMPIN – Associação de Municípios do Pinhal Interior Norte em CIMPIN – Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte; -----

----- 2 – Aprovar os respectivos Estatutos; -----

----- 3 – Submeter à Assembleia Municipal para eleição dos membros da mesma para integrar a Assembleia Intermunicipal do Pinhal Interior Norte. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

2.2.2 – Programa Finícia

- Protocolo Financeiro e de Cooperação

----- De acordo e no seguimento da deliberação tomada em 13 de Maio de 2008, no âmbito do Programa Finícia, a que o Município de Pampilhosa da Serra aderiu e que visa proporcionar mecanismos de financiamento que respondam às necessidades de investimento de um segmento de empresas já existentes, Micro e Pequenas Empresas com actividade essencialmente local, foi presente um Protocolo Financeiro e de Cooperação, a realizar entre a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, o Banco Espírito Santo, S.A., a Garval – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a ACIC – Associação Comercial e Industrial de Coimbra e o IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. -----

----- O referido Protocolo visa estabelecer os termos de colaboração e parceria entre os intervenientes, na constituição e funcionamento de um Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Pampilhosa da Serra, que pretende estimular e orientar investimentos, melhorar os produtos e/ou serviços prestados, modernização das empresas ou para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentares. ----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do conteúdo do Protocolo e deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara para assinar, bem como submetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.3 – SECÇÃO DE PESSOAL

2.3.1 – Gestão dos recursos humanos – Mapa de Pessoal para o ano 2009 **Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro**

----- A Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. -----

----- Determina o artigo 4º da referida Lei, que tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objectivos superiormente fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, os órgãos e serviços planeiam, aquando da preparação da proposta de orçamento, as actividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, as eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respectivo mapa de pessoal. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Os mapas de pessoal contêm a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respectivas actividades. -----

----- Nestes termos, foi presente o Mapa de Pessoal do Município de Pampilhosa para o ano 2009. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade aprovar e submeter o referido Mapa à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.4 – SERVIÇOS JURÍDICOS

2.4.1 – Indemnização Pela Ocupação de Um Prédio Urbano aos Herdeiros de Maria Cardoso

----- Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- Considera-se necessário indemnizar, pelo valor total de € 1.000,00 (mil Euros) os Senhores **Armando Mendes Nunes**, casado, portador do B.I. nº 7875590, emitido em 18/12/1998, pelos SIC de Coimbra, com o NIF 189896043, natural e residente na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra; **António Antunes Mendes Nunes**, casado portador do B.I. nº 4342759, emitido em 12/03/2007, pelos SIC de Coimbra, com o NIF 101759479, natural e residente na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra; **Maria da Piedade Antunes Mendes Olivença**, casada, portadora do B.I. nº 5669692, emitido em 02/11/1998, pelos SIC de Lisboa, com o NIF 101759797, natural da freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra e residente na freguesia de Santo Condestável do concelho de Lisboa e **Maria Isolina Mendes Nunes Santos**, casada, portadora do B.I. nº 4473297, emitido em 12/10/2006, pelos SIC de Castelo Branco, com o NIF 101751206, natural da freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra e residente na freguesia e concelho de Castelo Branco, pela ocupação de um prédio urbano, sito na Rua do Cabecinho, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, composto por casa de habitação, em elevado estado de degradação, com a área de 24 m², que confronta de Norte com Américo Almeida, de Sul com via pública, de Nascente com Jaime Manuel Baeta Carlos Ferreira e de Poente com Jaime Nunes Martins, destinado a integrar o Domínio Público Municipal. -----

----- O referido prédio pertenceu a Maria Cardoso, avó dos ora indemnizados e únicos possuidores do mesmo, e encontra-se inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Pampilhosa da Serra sob o artigo nº 13. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

3.1 – Águas do Centro – Proposta de tarifas para o ano de 2009

----- Foi presente uma carta da empresa Águas do Centro, S.A., datada de 23 de Outubro do corrente ano, a apresentar a proposta de tarifas constantes do Orçamento para 2009 enviado ao IRAR pelas Águas do Centro, S.A, que é a seguinte: -----

----- Abastecimento: 0,5773 €/m3; -----

----- Saneamento: 0,5901 €/m3. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.2 – Rede de distribuição de água em Casal da Lapa – Indemnização devido a estragos originados por excesso de pressão

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ No início do mês de Outubro do corrente ano entrou em funcionamento o novo reservatório de distribuição de água na localidade de Casal da Lapa, para dar resposta aos problemas de défice de caudal e pressão existentes. -----

----- A entrada em serviço obrigou a efectuar testes na rede e a afinações dada a grande variação de pressões existente no aglomerado. -----

----- Durante os testes e ensaios realizados a válvula instalada no contador da moradia do Sr. Manuel Gonçalves Matos, contribuinte nº 171453875, residente em Souto do Brejo, não actuou, permitindo a passagem de caudal com uma pressão superior à regulamentar. -----

----- Tal facto, associado ao desgaste das componentes da rede predial de águas da moradia, provocou a rotura de um acessório de ligação de um lavatório no sótão da citada moradia e consequentemente uma inundação no interior da mesma. -----

----- A situação só foi detectada passadas algumas horas dado que a moradia não se encontra permanentemente habitada. -----

----- Da inundação resultaram os seguintes danos: -----

- Deterioração dos tectos do R/Ch, pavimento de um quarto, paredes de um quarto, de uma instalação sanitária, da sala, da cozinha e do corredor;-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

- Deterioração da mobília da sala nomeadamente ao nível da mesa e cadeiras, sofás e móvel;
- Deterioração de um quadro com fotografia aérea; -----
- Deterioração de algumas componentes eléctricas dos candeeiros do corredor e sala; -----
- Deterioração de algum material eléctrico em stock na garagem. -----

----- Depois de analisados os danos provocados e de verificados os preços correntes praticados na região para a sua reparação, apurou-se um valor de reparação de 3.500,00 €. -----

----- Assim e dado que a origem de tais danos esteve no excesso de pressão fornecida pelo Município, julga-se que o proprietário, Sr. Manuel Gonçalves Matos, deverá ser indemnizado no montante atrás mencionado. À consideração superior. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.3 – Plano de Pormenor da Zona Recreativa de Santa Luzia

- **Indemnização devido a utilização de parcelas de terreno**
- **Requerente: Município de Pampilhosa da Serra**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ O Município elaborou o Plano de Pormenor da Zona Recreativa de Santa Luzia de acordo com o disposto no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia. --

----- A elaboração cumpriu com todos os formalismos e exigências previstas no Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 310/2003 de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 316/2007 de 19 de Setembro.-----

----- A proposta de plano foi sujeita a discussão pública, tendo sido publicados avisos em Diário da República e nos jornais, Correio da Manhã, Diário As Beiras, Jornal de Arganil e nas Juntas de Freguesia de Janeiro de Baixo e Vidual, assim como na Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

----- O espaço identificado na planta síntese como Espaço Verde de Utilização Colectiva (EVUC 2), ocupa parte das parcelas de terreno pertença do Sr. Adriano Barata, Laurindo Martins da Silva, José Nunes e Maria de Lurdes Ferraz Jorge Martins, de acordo com o mapa que se anexa e quadro resumo seguinte: -----

Proprietário	Área (m2)
Adriano Barata	24,00
Laurindo Martins da Silva	81,00
José Nunes	150,50
Maria de Lurdes Ferraz Jorge Martins	233,00



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- As parcelas em apreço confrontam com a via pública somente a Nascente, sendo que a Poente confrontam com terrenos pertença do Município e anteriormente propriedade da EDP também inseridos na EVUC 2. -----

----- Dado se tratar de espaço de utilização colectiva e de modo a que o Município possa dar cumprimento ao disposto no citado Plano de Pormenor, entende-se que deverá ser paga uma indemnização para ocupação das áreas acima descritas, a cada um dos proprietários. -----

----- Assim e tendo em consideração os factos atrás mencionados, entende-se que será justo e adequado que os proprietários das parcelas em apreço sejam indemnizados pela área ocupada, de acordo com o quadro seguinte, resultante de uma valorização de terreno em função dos preços correntes de mercado praticados na zona em questão. -----

Proprietário	Área (m2)	Valor /m2	Valor de Mercado
Adriano Barata	24,00	7,50 €	180,00 €
Laurindo Martins da Silva	81,00	7,50 €	607,50 €
José Nunes	150,50	7,50 €	1.128,75 €
Maria de Lurdes Ferraz Jorge Martins	233,00	7,50 €	1.747,50 €

Nestes termos, propõe-se o pagamento dos valores atrás mencionados sendo que a identificação dos proprietários se anexa à presente informação (cópia do BI e cartão de contribuinte). À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.4 – Construção da Praia Fluvial e Parque de Merendas de Dornelas do Zêzere

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ Tendo em consideração o concurso público para execução da empreitada “Construção da Praia Fluvial e Parque de Merendas de Dornelas do Zêzere”, a firma Construtora Santovaiense, Construção Civil e Obras Públicas, Lda, apresentou em 03/11/2008 a garantia bancária nº 125-02-14442663 emitida em 21/10/2008 pelo Banco Comercial Português, S.A., para cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 112º do Decreto-Lei nº 59/99 de 02/03. -----

----- A garantia corresponde a 10% do valor total da adjudicação, perfazendo o montante de 34.503,96 €. -----

----- Depois de analisada, verifica-se que a mesma está de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 59/99 de 02/03. -----

----- Nestes termos, julga-se que poderá ser aceite dado que cumpre integralmente com os requisitos legais e corresponde ao montante legalmente exigido. À consideração superior.” -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.5 – Recepção definitiva e libertação de caucões

- **Empreitada: Beneficiação de Estradas e Arruamentos Municipais – Pampilhosa da Serra**
- **Adjudicatário: Belovias, Construções, Ldª**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----
----- “ Em 05/11/2007 foi efectuada vistoria aos trabalhos abrangidos pela empreitada em epígrafe. -----

----- Conforme consta do auto de vistoria anexo, não foram detectadas quaisquer anomalias pelo que os trabalhos poderão ser recepcionados definitivamente. -----

----- Para cumprimento do contrato foi prestada a garantia bancária nº 401000285 emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, CRL, no valor de 1.229,53 € e para reforço de garantia foi efectuado o desconto de 1.229,53 €, conforme extracto da conta nº 268510112 que se anexa. -----

----- Nestes termos e tendo em consideração o atrás referido, entende-se que estão reunidas as condições necessárias para poder ser homologado o auto de recepção definitivo anexo e libertadas a garantia bancária e devolvido o montante de 1.229,53 €. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.6 – Recepção definitiva

- **Empreitada: Beneficiação de Estradas Municipais – Pampilhosa da Serra**
- **Adjudicatário: Belovias, Construções, Ldª**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----
----- “ Em 05/11/2007 foi efectuada vistoria aos trabalhos abrangidos pela empreitada em epígrafe. -----

----- Conforme consta do auto de vistoria anexo, não foram detectadas quaisquer anomalias pelo que os trabalhos poderão ser recepcionados definitivamente. -----

----- Nestes termos e tendo em consideração o atrás referido, entende-se que estão reunidas as



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

condições necessárias para poder ser homologado o auto de recepção definitiva em anexo. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.7 – Edifício Multiusos de Pampilhosa da Serra – Manutenção de Ascensores **- ORONA Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ Os dois ascensores instalados no edifício Multiusos de Pampilhosa da Serra estão certificados e em condições de entrada em serviço. -----

----- Assim e de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 320/2002 de 28 de Dezembro, é necessário, antes da entrada em serviço, assegurar a manutenção por uma empresa certificada e inscrita como Entidade de Manutenção de Ascensores. -----

----- Nestes termos, procedeu-se em 30/10/2008 ao pedido de proposta para a manutenção à empresa acima referida já que os ascensores foram instalados pela citada firma, devendo a manutenção ser assegurada por essa entidade de modo a melhor garantir o equipamento. -----

----- Assim a proposta agora recebida no montante de 160,00€/mês (manutenção simples) julga-se razoável já que é inferior à anteriormente apresentada pela mesma empresa e de valor inferior ao que é praticado por outras empresas que prestam serviço similar. -----

----- O valor referido é respeitante à manutenção simples dos dois ascensores e o contrato a celebrar (ATP 379/2008) terá uma vigência de três anos. -----

----- Considerando os aspectos acima referidos e a necessidade de colocar em funcionamento os ascensores de modo a garantir o acesso a pessoas com mobilidade reduzida aos diversos espaços do edifício, propõe-se a celebração do mesmo de acordo com os valores mencionados. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.8 – Loteamento com obras de urbanização em Casal da Lapa – Recepção Definitiva

- **Processo nº 04/2004**

- **Requerente: Hidrocenel, Energia do Centro, S.A.**



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ---
----- “ O loteamento em apreço é titulado pelo alvará de loteamento nº 06/04 emitido em 06/12/2004. -----
----- O presente processo de loteamento não contemplou a realização de obras de urbanização já que as mesmas se encontravam feitas ao abrigo de um contrato de permuta entre a Hidrocenel, S.A., e o Município de Pampilhosa da Serra. -----
----- As obras foram realizadas previamente pelo Município, tendo este recebido 80.000,00 m2 de terreno para implantação de infraestruturas na Zona Recreativa de Santa Luzia. -----
----- As obras, nomeadamente as infraestruturas eléctricas e telefónicas já se encontram recepcionadas respectivamente pela EDP, S.A. e pela Portugal Telecom, bem como as restantes infraestruturas que foram executadas pelo Município de acordo com o projecto aprovado. -----
----- Assim, entende-se que pode ser feita a recepção definitiva da totalidade das obras tanto mais que foram executadas pelos serviços do Município e consequentemente qualquer anomalia dentro do prazo de garantia seria sempre da responsabilidade do mesmo. -----
----- Nestes termos, propõe-se a recepção definitiva das obras e a comunicação de tal facto à Hidrocenel, Energia do Centro, S.A.. À consideração superior.” -----
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.9 – Plano Director Municipal de Pampilhosa da Serra – Adaptação decorrente do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho – Aprovação Final.

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ---
----- “ O Plano Director Municipal de Pampilhosa da Serra encontra-se em fase de revisão tendo sido aprovado pela Câmara Municipal em reunião extraordinária de 15 de Setembro de 2006 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de Setembro de 2006. -----
----- Em 15/12/2006 através do ofício nº 07444 foram enviados à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro os elementos tendentes à emissão do parecer final. -----
----- Em 19 de Setembro de 2007 foi publicado o Decreto Lei nº 316/2007 que alterou o Decreto-Lei nº 310/2003 de 10 de Dezembro, pelo que o regime de instrução e submissão a ratificação dos planos foi alterado. -----
----- Com a citada alteração o plano estaria sujeito somente a publicação após parecer favorável da CCDRC. -----
----- Contudo e devido aos sucessivos atrasos verificados na emissão do parecer final, entrou em vigor o Decreto-Lei 124/2006 de 28 de Junho que estabeleceu as regras a observar nos espaços florestais e as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa contra Incêndios. -----
----- O citado Decreto-Lei estabeleceu parâmetros diferentes dos previstos no PDM pelo que



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

houve necessidade deste se conformar com o citado diploma legal, tendo tal adaptação sido aprovada em reunião de Câmara de 12/02/2008. -----

----- Após a aprovação, os elementos foram submetidos à apreciação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, tendo sido nesta mesma data obtido tal parecer, registado sob o nº 6826 em 11/11/2008 nos serviços do Município. -----

----- O parecer refere que os elementos analisados cumprem com a legislação em vigor, devendo a versão final ser aprovada pela Assembleia Municipal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 79º do mesmo diploma legal. -----

----- Nestes termos, entende-se que a versão final objecto de apreciação pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro deverá ser apreciada e votada em reunião de Câmara e submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal da Câmara Municipal. À Consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4 – DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL

4.1 – Acção Social Escolar – Reclamação

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Acção Social, do seguinte teor: -----

----- “ No âmbito da Acção Social Escolar, foi recebida uma reclamação referente a Raul Manuel Alves Barata, que teve apoio em 50% na alimentação. -----

----- Foi feita uma reavaliação e análise de novos factos apresentados, propondo-se assim a Isenção. -----

----- Propõe-se ainda a rectificação do valor aprovado em reunião de Câmara de Liliana Carina Antunes Batista (Aradas) que por lapso, na transcrição de dados, foi indicado o apoio a 50%, rectificando-se este valor, uma vez que, pela situação sócio-económica, a mesma tem direito à Isenção. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

4.2 – Acção Social Escolar – Novos Pedidos

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Acção Social, do seguinte teor: -----
 ----- No âmbito da Acção Social Escolar, para o presente ano lectivo, foram analisados os pedidos recentes e, perante a avaliação sócio-económica dos mesmos, apresenta-se a proposta de acordo com a tabela aprovada para a Acção Social Escolar 2008 / 2009. -----
 ----- Mais se informa que perante alguns valores analisados, procedeu-se ao encaminhamento para medidas sociais existentes. -----

Nome	Localidade	Rendimento per capita	Pedido de apoio	
			Alimentação	Transporte
Débora Gonçalves Mota	Dornelas do Zêzere	1 074,32 €	Indeferido	_____
Fábio Filipe Barata	Meãs	105,33 €	_____	Isenção
Jorge Filipe Jesus Fernandes	Esteiro	82,62 €	_____	Isenção
Elisabete Filipa Jesus Fernandes	Sancha Moura	122,15 €	_____	Isenção
Maria de Fátima Gonçalves Ramos	Carregal	42,45 €	_____	Isenção

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4.3 – Mensalidade da Residência de Estudantes

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Acção Social, do seguinte teor: -----

----- “ Tendo recebido recentemente indicação do escalão em que se encontra a aluna **Ana Cristina Garcia Jogo**, inscrita na residência de estudantes no presente ano lectivo, cumpre-me informar que a mesma se encontra no **escalão B**, pelo que se propõe que beneficie do apoio do Município em **80% do valor da mensalidade**.-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Vice-Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Administrativa Especialista, que a subscrevi.

